



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019
CONTRATO N.º 044/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA MOTOELETRO SANTOS LTDA CNPJ: 04.266.595/0001-82.

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA - BA, situada a Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro, Palmeiras-Ba, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.922.638/0001-21, de agora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, portador do CPF n° 689.283.865-00 e RG. n° 8983868 88 SSP/BA, e do outro a Empresa MOTOELETRO SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.266.595/0001-82, com endereço, Av. Franklin de Queiroz n° 21 Seabra/ Ba, aqui representada pelo Sr. Sr. Marcos Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n° 775.644.595-04, RG n° 0547180586-SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin de Queiroz, n°. 21, centro, Sabra-BA, CEP: 46.900,00, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no PREGÃO PRESENCIAL SRP SRP n° 021/2019, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por um período em bombas hidráulicas para o devido funcionamento dos poços artesianos no Município de Palmeiras-BA. Conforme especificação constante no anexo I do presente Contrato.

O tempo de vigência do presente contrato será contados de sua assinatura, pelo prazo de doze meses podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Os serviços a serem prestados deverão estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital n° 021/2019-SRP.

§ 1º. - O CONTRATANTE poderá alterar a quantidade desta cláusula, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURIDICO-ADMINISTRATIVOS

O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n°. 021/2019 do dia 27/12/2019, julgado em 16/01/2020 e homologado em 20/01/2019, regido pelo disposto na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

O presente Contrato tem o valor total de R\$ 39.368,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais), conforme descrição dos itens em planilha

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil mensal subsequentes a execução do objeto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2.1. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço.

3.2.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s)



correspondentes(s) regularização (ões).

3.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-BA se compromete em efetuar o pagamento estritamente no prazo estabelecido neste edital;

3.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Palmeiras-BA exercício de 2020.

Unidade: 07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atividade: 2059 - Coordenação e Manutenção dos Serv. Administrativos - Infraestrutura

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

FONTE: 01000 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após aprovação dos trabalhos por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei federal nº. 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

Efetuar manutenção corretiva e preventiva, mediante ordem de serviço, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;

Fornecer as peças, necessárias a manutenção;

Manter os seus técnicos identificados por uniformes, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

Em caso de avaria nas bombas, sendo estas de qualquer espécie, deverá o profissional comparecer no município para proceder a manutenção em, no prazo máximo, de 02hs (duas horas) a partir da solicitação do mesmo – Tal exigência justifica-se devido ao fato de que o não comparecimento neste prazo tende a comprometer o fornecimento de água para a população.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.2.3 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço.

6.2.4 – Prestar serviço mediante ordem de serviço.

6.3. – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

6.3.1 - Realizar análises da qualidade do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO

Efetuar manutenção corretiva e preventiva, mediante ordem de serviço, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;

Fornecer as peças, necessárias a manutenção;

Manter os seus técnicos identificados por uniformes, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

Em caso de avaria nas bombas, sendo estas de qualquer espécie, deverá o profissional comparecer no município para proceder a manutenção em, no prazo máximo, de 02hs (duas horas) a partir da solicitação do mesmo – Tal exigência justifica-se devido ao fato de que o não comparecimento neste prazo tende a comprometer o fornecimento de água para a população.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA Municipal de Palmeiras, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

9.2.2 este contrato poderá ser renovado a pedido da licitante por igual período de acordo e termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Prefeitura Municipal do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP SRP nº 021/2019, que lhe deu causa, para cuja entrega, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.


15.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Palmeiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeiras, 21 de Janeiro de 2020.

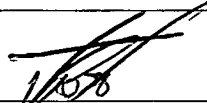

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Contratante

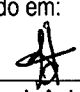
MOTOLETRO SANTOS LTDA
CNPJ: 04.266.595/0001-82
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG:  1387722158

Visto 
Tiago de Oliveira Rola- OAB Nº41323
Assessor Jurídico

Publicado em: / /2020

Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração






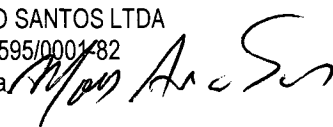
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2019
CONTRATO N.º 044/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por um período em bombas hidráulicas para o devido funcionamento dos poços artesanais no Município de Palmeiras-BA.

ITEM	DISCRICÃO	PREÇO MÉDIO R\$			
		UND.	QUANT.	PÇ. UNIT.	PC. TOTAL
1	SERVIÇO DE SEQUE E INSTALAÇÃO EQUIPAMENTO DE BOMBEIRO.	UND.	20	R\$ 740,00	R\$ 14.800,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM QUADRO DE COMANDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE 3CV A 5CV.	UND.	20	R\$ 321,00	R\$ 6.420,00
3	LIMPEZA DE POÇO	UND.	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
4	MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBA CENTRIFUGA.	UND.	3	R\$ 323,00	R\$ 969,00
5	SERVIÇO DE PESCA DE MOTOBOMBA	UND.	2	R\$ 1.235,00	R\$ 2.470,00
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSÍVEL ATÉ 3CV À 5CV À 5,5CV.	UND.	3	R\$ 943,00	R\$ 2.829,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO MONO220/440 V- TRI 380 V PARA MOTOBOMBA SUBMERSA.	UND.	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
8	SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR DE 16 A 25 ESTAGIO.	UND.	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 39.368,00


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Contratante

MOTOELETRÔ SANTOS LTDA
CNPJ: 04.266.595/0001-82
Contratada 

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Visto

Tiago de Oliveira Rola- OAB N°41323
Assessor Jurídico

Publicado em: / /2020

Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração

